

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43886 Validade 30/09/2030 Protocolo 187352266
Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 187352266, expede a presente Licença Prévia à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO		
Endereço		
AV. MASCARENHAS DE MORAIS, S/Nº - KM 01		
Bairro CENTRO	Município Adrianópolis	UF PR Cep 83490000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL - AMPLIAÇÃO DE LAVRA DE CALCÁRIO (MINA PARANAÍ)		
Tipo de empreendimento/atividade Ampliação da Atividade de Lavra e Beneficiamento de Calcário - Mina Paranaí		
Endereço AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS (BR-476), S/N, KM 01		Bairro CENTRO
Município Adrianópolis		Cep 83490000
Corpo Hídrico do Entorno Rio Ribeira	Bacia Hidrográfica Ribeira	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de licenciamento		
Trata-se da concessão de Licença Ambiental Prévia - LP para ampliação da lavra de calcário da Mina Paranaí, a ser desenvolvida dentro dos limites do Direito Minerário ANM nº 803.554/1968, do empreendimento denominado "Complexo Minerioindustrial e Atividades Associadas", localizado no município de Adrianópolis/PR.		
O presente procedimento de licenciamento contempla:		
" Área de ampliação da lavra (pit oeste)		
" Britagem do material minerado (britador existente)		
" Transporte do material até a unidade industrial (via correia - "Flyingbelt")		
A expansão da atividade minerária será realizada dentro da poligonal referente ao processo ANM nº 803.554/1968, com coordenadas geográficas centrais de referência 24°39'48"S e 49°00'11"O.		
Não está contemplada na presente licença ambiental a área destinada ao novo Depósito Controlado de Estéril - DCE, conforme inicialmente indicado nos estudos ambientais.		
A presente licença possui a validade especificada no documento e foi emitida de acordo com o estabelecido na Resolução CEMA nº 107/2020 e na Resolução SEDEST nº 02/2020 (revogadas pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025), aprova a viabilidade locacional do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implementação.		
Esta Licença Prévia foi concedida com base nos documentos apresentados pela parte requerente no procedimento administrativo nº 18.735.226-6, no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e em suas complementações.		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43886

Validade 30/09/2030

Protocolo 187352266

O empreendimento em questão depende da obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI e Licença Ambiental de Operação - LO. Para a emissão da LI pelo Instituto Água e Terra - IAT, o requerente deverá atender as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES:

1. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA contendo o detalhamento de todos os Planos e Programas Ambientais propostos no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA /RIMA, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.
2. O PBA e demais estudos e projetos a serem apresentados na fase de Licença de Instalação deverão ter suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
3. O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos planos e programas ambientais sejam coincidentes, devendo ser priorizada a periodicidade trimestral na etapa das obras de instalação.
4. Apresentar cronograma físico - financeiro relativo ao PBA e seus Planos e Programas.
5. Contemplar no PBA a proposição e o detalhamento do Programa ou Subprograma Ambiental de Monitoramento da Qualidade da Água Subterrânea.
6. Contemplar no PBA a proposição e o detalhamento do Programa ou Subprograma Ambiental de Monitoramento de Processos Erosivos.
7. Contemplar no PBA a redefinição e o detalhamento, no Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, de ações, mitigações e compensações nas interferências em cursos hídricos na área de ampliação da lavra mineral.
8. Contemplar no PBA a proposição e o detalhamento do Programa ou Subprograma Ambiental de Recuperação de Áreas Degradadas conforme capítulo XII da Instrução Normativa - IAT nº 43/2025.
9. No requerimento da Licença de instalação - LI deverão ser apresentados os documentos previstos no Decreto Estadual nº 9.541/2025, bem como no art. 39 da Instrução Normativa - IAT nº 043/2025.
10. Apresentar o Projeto Executivo na forma de Plano de Controle Ambiental - PCA relativo às atividades necessárias da ampliação da lavra de mineração e suas atividades auxiliares, contemplando as nascentes que deverão ser objeto de projetos cuja tecnologia assegure a permanência da sua função essencial do local.
11. O desenvolvimento da extração mineral, deverá ser realizada através de bancadas regulares e estáveis, com inclinações e alturas compatíveis com a litologia do local.
12. Apresentar cronograma físico - financeiro detalhado das obras de ampliação da área de lavra.
13. Atender as exigências e recomendações contidas no Ofício Nº 2132/2021/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
14. Na fase de Licença de Instalação - LI deverá ser apresentado documento do IPHAN conclusivo em razão dos aspectos arqueológicos - "Empreendimento apto a receber LI".
15. O corte de vegetação dependerá de licenciamento específico, a ser requerido via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, com a apresentação do Inventário de Vegetação Nativa, conforme Instrução Normativa - IAT nº 48/2025.
16. A compensação ambiental, no cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, deverá atender as disposições da Instrução Normativa - IAT nº 16/2025.
17. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.
18. As intervenções nas Áreas de Preservação Permanente - APP deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
19. Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal dos imóveis atingidos pela implantação do empreendimento, conforme normativa vigente.
20. Atender ao contido na Informação Técnica CTCAVE nº 001/2025, inserida ao protocolo nº 22.761.516-8, mov. 22, no que tange às exigências para as cavidades localizadas na área do avanço da lavra, bem como nas cavidades identificadas na área do DCE contemplado no EIA/RIMA, mesmo não sendo objeto de aprovação locacional do presente licenciamento ambiental para a área do DCE.
21. Atender as solicitações contidas na Informação Técnica 296/2024/IAT/DILIO/GELI/DLF - Setor de Fauna do IAT, inserida ao protocolo nº 22.761.516-8, mov. 23, exclusivamente às exigências para as cavidades localizadas na área do avanço da lavra.
22. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para o empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
23. Esta Licença Prévia não contempla outorga de uso de água. Caso sejam necessárias intervenções hídricas,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43886

Validade 30/09/2030

Protocolo 187352266

além daquelas já outorgadas para o Complexo Mineroindustrial, deverá ser requerida outorga junto ao Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, de acordo com a legislação vigente.

24. Os critérios para o monitoramento da qualidade do ar, durante as fases de instalação e operação, deverão atender ao estabelecido na legislação ambiental vigente, bem como deverão estar contemplados no Programa de Controle de Emissões Atmosféricas, Monitoramento da Qualidade do Ar e Meteorologia, os padrões de NOx e HCL da operação da fábrica, em consonância com as manifestações por parte da população em Audiência Pública.

25. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser armazenados temporariamente no próprio local e encaminhados a terceiros devidamente licenciados para destinação final adequada.

26. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

27. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações sobre o empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

28. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

29. Toda matéria prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados.

30. Esta licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

31. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

32. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º.

33. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

34. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao requerente e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores.

35. As condicionantes da presente licença Ambiental Prévia poderão ser contestadas em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Local e data

CURITIBA, 30 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP